

**DECRETO Nº 1.707, DE 30 DE AGOSTO DE 2013**

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e de acordo com os arts. 11, incisos I e III, e 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam homologados os seguintes Pareceres e Resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), constantes do Processo SED 6935/2013 (ESED6435130), aprovados em 7 de maio de 2013, para:

I – autorizar o funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ensino Fundamental e Médio no Curso e Colégio Definição, rede privada de ensino, com sede no Município de Florianópolis, pelo prazo de 2 (dois) anos, para ofertar, no máximo, 150 (cento e cinquenta) vagas por semestre, distribuídas nos períodos diurno e noturno – Ensino Fundamental e Médio, com base no Parecer nº 132;

II – denegar a solicitação para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e Médio presencial com temporalidade reduzida do Centro de Ensino Supletivo (NECAP), rede privada de ensino, com base no Parecer nº 133;

III – retificar o voto do Parecer CEE/SC nº 270 e a Resolução nº 129, ambos de 13/12/2011, para, “nos termos da análise e no relatório da Comissão Avaliadora, sou favorável ao Reconhecimento do curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo, oferecido pelo Centro de Educação Superior da Região Sul (CERES) – *campus* VI – UDESC Sul Catarinense, Município de Laguna, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), com sede no Município de Florianópolis, pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da publicação do ato”, com base na Resolução nº 91 e no Parecer nº 135;

IV – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Zootecnia – ênfase em Produção Animal Sustentável, oferecido pelo Centro Educacional do Oeste (CEO) – *campus* IV – UDESC Oeste Catarinense, Município de Chapecó, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), com sede no Município de Florianópolis, até a publicação do resultado do próximo Conceito Preliminar de Curso (CPC), com base na Resolução nº 92 e no Parecer nº 136;

V – renovar o reconhecimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica, oferecido no Centro de Ciências Tecnológicas (CCT) – *campus* III – UDESC Norte Catarinense, Município de Joinville, da UDESC, com sede no Município de Florianópolis, até a divulgação da próxima Avaliação Trienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com base na Resolução nº 93 e no Parecer nº 137;

VI – reconhecer o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Doutorado em Engenharia Elétrica, ofertado pelo Centro de Ciências Tecnológicas (CCT) – *campus* III – UDESC Norte Catarinense, Município de Joinville, da UDESC, com sede no Município de Florianópolis, até a publicação do relatório de Avaliação Trienal da CAPES, com base na Resolução nº 94 e no Parecer nº 138;

VII – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Administração, oferecido na Unidade de São Francisco do Sul, vinculada ao *campus* de Joinville, da Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE), mantida pela Fundação Educacional da Região de Joinville (FURJ), com sede no Município de Joinville, até a publicação do resultado do CPC referente ao atual Ciclo Avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES) ao qual pertence o curso, com base na Resolução nº 95 e no Parecer nº 139;

VIII – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Administração, oferecido no *campus* de Joinville, da UNIVILLE, mantida pela FURJ, com sede no Município de Joinville, até a publicação do resultado do CPC referente ao atual Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o curso, com base na Resolução nº 96 e no Parecer nº 140;

IX – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Enfermagem, oferecido no *campus* de Rio do Sul, pelo Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI), mantido pela Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, com sede no Município de Rio do Sul, até a publicação do próximo resultado do CPC referente ao Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o curso, com base na Resolução nº 97 e no Parecer nº 141;

X – prorrogar os efeitos do Parecer CEE/SC nº 023 e da Resolução nº 007, ambos de 26/02/2008, homologados pelo Decreto nº 1.297, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 18.346, de 22/04/2008, que concedeu o reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ao curso de Comunicação Social, Habilitação Publicidade e Propaganda, ofertado nos *campi* de Joaçaba e São Miguel do Oeste da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), mantida pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina (FUNOESC), com sede no Município de Joaçaba, até a publicação do resultado do CPC referente ao atual Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o curso, com base na Resolução nº 98 e no Parecer nº 142;

XI – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Administração, ofertado no *campus* de São Bento do Sul da UNIVILLE, mantida pela FURJ, com sede no Município de Joinville, até a publicação do resultado do CPC referente ao atual Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o curso, com base na Resolução nº 99 e no Parecer nº 143;

XII – reconhecer o curso de Bacharelado em Engenharia de Produção – Habilitação Mecânica, oferecido no Centro de Educação do Planalto Norte (CEPLAN) – *campus* II – UDESC Norte Catarinense – Município de São Bento do Sul, da UDESC, com sede no Município de Florianópolis, até a publicação do resultado do próximo CPC referente ao SINAES ao qual pertence o curso, com base na Resolução nº 100 e no Parecer nº 144;

XIII – reconhecer o curso de Licenciatura de Educação Especial, com base em convênio firmado com a CAPES/MEC, no âmbito do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR), oferecido no *campus* de Rio do Sul do UNIDAVI, mantido pela Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, com sede no Município de Rio do Sul, pelo prazo de 3 (três) anos, com base na Resolução nº 101 e no Parecer nº 145;

XIV – autorizar o funcionamento do curso de Ensino Médio ao Colégio Visão – Unidade Pedra Branca, mantendo-se a Matriz Curricular originalmente avaliada, vagas e Projeto Político-Pedagógico (PPP), conforme analisado no Parecer nº 318, de 06/11/2012, Cidade Universitária Pedra Branca, com sede no Município de Palhoça, com base no Parecer nº 146;

XV – denegar a autorização dos polos dos cursos de EJA, Nível de Ensino Médio, modalidade de Educação a Distância, propostos pela UNINTER para os Municípios de Garuva, Irani, Concórdia, Catanduvas e Caçador, por não estarem em consonância com a legislação vigente, cabendo a carência estabelecida no art. 71 da Resolução nº 061/2006/CEE/SC à UNINTER, mantida pelo Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/S Ltda. (CENECT), rede privada de ensino, com sede no Município de Curitiba/PR, com base no Parecer nº 150; e

XVI – autorizar o funcionamento do curso Técnico de Nível Médio em Óptica, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, na modalidade de Educação a Distância, a ser oferecido no Instituto Filadélfia, rede privada de ensino, mantido pelo Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda., com sede no Município de Itajaí, oferecendo 30 (trinta) vagas anuais, pelo prazo de 3 (três) anos, com base no Parecer nº 151.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de agosto de 2013.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Nelson Antônio Serpa  
Eduardo Deschamps